



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1218/2015 de 01 de setembro de 2015.**

CRIA COMISSÃO PARA, NA FORMA DO § 1º, DO ART. 91, DO DECRETO Nº 3893/81, INSTAURAR, PROCESSAR E RELATAR PROCEDIMENTO PARA A EVENTUAL APLICAÇÃO DA PENA DE CADUCIDADE À EMPRESA VIAÇÃO ITAGUAÍ LTDA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/005/8421/2015,

CONSIDERANDO:

- que expirou o prazo estabelecido na Portaria DETRO/PRES. Nº 1153, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 2014, que estabeleceu a intervenção no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros autorizado à empresa Viação Itaguaí LTDA. sem que a mesma tenha regularizado sua situação visando a retomada da operação;
- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para instaurar, processar e relatar procedimento que vise à aplicação da pena de caducidade da autorização conferida à empresa Viação Itaguaí LTDA. (RJ-209) para a operação do transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- Kleber da Fonseca Lopes - ID: 2689443-2
- José Ricardo Auar Pinto - ID: 3213758-3
- Rômulo Ferreira da Silva - ID: 4345692-8



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 3º - A Comissão deverá encaminhar relatório circunstanciado à Presidência, para decisão final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

CARLOS LUIZ MARTINS
Presidente
DETRO/RJ